

#### PROCESSO TC 14612/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Sebastião André

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 – TC 00688/14**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Sebastião André.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 129.483-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2872/2010):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 03 de dezembro de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 29 de dezembro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 510,00.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6.** Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 14612/12

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14612/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO ANDRÉ, matrícula 129.483-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 2872/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

#### Em 18 de Fevereiro de 2014



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO